



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 2.761/2015

Concede dedução de imposto de renda para empresas que contratarem beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência em percentuais superiores aos limites estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Autor: Deputado ARTHUR VIRGILIO BISNETO

Relator: Deputado OTAVIO LEITE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa de 02 de dezembro de 2015, o Projeto de Lei nº 2.761, de 2015, que concede dedução de imposto de renda para empresas que contratarem beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência em percentuais superiores aos limites estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, foi aprovado. Durante a leitura do meu voto realizei verbalmente a seguinte alteração no texto: no segundo parágrafo do Voto, onde se lê: “pessoas que possuem algum tipo de deficiência”, leia-se “brasileiros que possuem algum tipo de deficiência”.

Diante do exposto, ofereço a presente Complementação de Voto com o intuito de corrigir e adequar o texto.

Sala da Comissão, em ____ de dezembro de 2015.

Deputado OTAVIO LEITE
Relator

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 2.283, DE 2015

Torna obrigatória a venda de ingressos numerados nas salas de cinema de todo o País.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1:

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.283/2015 a seguinte redação:

“Art. 3º O não cumprimento do disposto no caput sujeita os infratores à penalidade de multa diária de 10 (dez) vezes o valor integral do ingresso, sem prejuízo de outras cabíveis de acordo com o Código de Defesa do Consumidor”.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2015.

Deputado LUIZ LAURO FILHO
Relator

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 2.283, DE 2015

Torna obrigatória a venda de ingressos numerados nas salas de cinema de todo o País.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2:

O art. 5º do Projeto de Lei nº 2.283/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial”.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2015.

Deputado LUIZ LAURO FILHO
Relator